



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Cria o Parque Urbano do Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, o Parque Urbano do Colorado, em área localizada na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, compreendido entre o entroncamento da BR-020 com a DF-150, seguindo por esta via até o limite da área prevista para o lote destinado a implantação do Reservatório de Água Tratada, ladeando este até o limite da via que contorna o Residencial Café Planalto, daí, seguindo esta via sentido sul até a BR-020 e por esta até a confluência com a DF-150.

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, definir a poligonal do parque de que trata o *caput*, que deve circunscrever uma área aproximada de 19 hectares.

Art. 2º São objetivos principais do Parque Urbano do Colorado, além daqueles previstos no Art. 4º, incisos I a VI da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019:

I – viabilizar medidas de proteção da área de sua abrangência, notadamente das águas subterrâneas da região, e, sobretudo, assegurar a manutenção do Ribeirão Sobradinho;

II – desenvolver pesquisas e estudos sobre o ecossistema local e atividades de educação ambiental, contemplando, prioritariamente, a implantação do Conector Ambiental, ligando áreas desde as margens do Rio São Bartolomeu e seguindo pelo Ribeirão Sobradinho até a Reserva Biológica da Contagem e o Parque Nacional de Brasília, incluindo a área do Parque Urbano do Colorado.

Art. 3º É facultado ao Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de alcançar os objetivos do Parque Urbano do Colorado.

Art. 4º Compete à Administração Regional de Sobradinho II, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, desenvolver o Plano Diretor do Parque, que constituirá o principal instrumento de planejamento e gestão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diferente das Unidades de Conservação, existem parques cuja finalidade principal é oferecer opções de lazer à população. Esses parques são classificados como Parques Urbanos.

Conforme definição do Ministério do Meio Ambiente, "Parque urbano é uma área verde com função ecológica, estética e de lazer, no entanto, com uma extensão maior que as praças e jardins públicos".

Os Parques Urbanos são grandes espaços verdes localizados em áreas urbanizadas de uso público, com o intuito de propiciar recreação e lazer aos seus visitantes. Em sua maioria, oferecem também serviços culturais, como museus, casas de espetáculo e centros culturais e educativos. Também estão frequentemente ligados a atividades esportivas, com suas quadras, campos, ciclovias etc.

A grande vantagem dos parques urbanos é propor aos moradores de metrópoles a opção de visitar áreas naturais, com paisagens verdes, fauna e flora, sem a necessidade de percorrer grandes distâncias. É neles que grande parte da população urbana desenvolve sua relação com a natureza, o que faz deles uma importante ferramenta para conscientização ambiental.

No Distrito Federal a Lei Complementar nº 961 de 26 de dezembro de 2019 estabelece que o Parque Urbano é categoria de espaço livre de uso público, bem de uso comum do povo, que desempenha as seguintes funções no espaço urbano:

I - garantir espaços para as atividades de esporte, recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, próximos aos locais de moradia;

II - estimular o desenvolvimento de manifestações e atividades culturais, educacionais, de socialização e convívio das comunidades;

III - promover a permeabilidade do solo;

IV - promover a melhoria da qualidade do ar, do microclima local e da umidade do ar;

V - promover a arborização e o tratamento adequado da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem urbana;

VI - conservar atributos naturais da paisagem urbana.

A área proposta para o Parque Urbano do Colorado constitui-se de um importante local de recarga de aquíferos que contribui para o norte nas nascentes do Córrego sem nome, tributário do Córrego Paranozinho, e a leste, contribui para as nascentes do Córrego Capão Grande, tributário do Ribeirão Sobradinho.

A topografia do local é plana, favorecendo a implantação de diferentes propostas paisagísticas e recreativas.

A vegetação presente na área apresenta-se bastante descaracterizada daquela típica do cerrado, com remanescentes dispersos, o que não significa que o espaço esteja desnudo, mas sim que é uma oportunidade para que possa receber contribuições, sobretudo em trabalhos de educação ambiental ou através de propostas de pesquisas em revegetação.

A fauna se destaca pela variedade de pássaros que buscam aquela área, considerando tratar-se local propício para o pousio das aves que sobrevoam desde o Ribeirão Sobradinho até a REBIO da Contagem ou o Parque Nacional de Brasília e vice e versa.

A área proposta encontra-se inserida em uma região considerada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do DF como de Alto Risco de Perda de Recarga, além de ser uma área considerada como Conector Ambiental ligando áreas desde as margens do Rio São Bartolomeu e seguindo pelo Ribeirão Sobradinho até a Reserva Biológica da Contagem e o Parque Nacional de Brasília.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2020, às 19:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0066224** Código CRC: **7A2C6771**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00009047/2020-62

0066224v2



PROPOSIÇÃO - PL 1004/2020

LIDO EM: 10/03/2020

Brasília, 10 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 11/03/2020, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0070032** Código CRC: **14B07A51**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009047/2020-62

0070032v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "h") e CDESCMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 12 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 12/03/2020, às 10:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0070178** Código CRC: **D6AC34C5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009047/2020-62

0070178v3